



**AUTÓGRAFO N.º 075/2017, DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR APROVADO.**

Dispõe sobre revogação de artigos que menciona da Lei Complementar n° 10/12, de 05 de outubro de 2012, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Ficam revogados os artigos que menciona da Lei Complementar n° 10/12, de 05 de outubro de 2012, que Dispõe sobre a execução e as características das edificações no Município de Formosa e dá outras providências.

**TÍTULO V PARCELAMENTO**

**CAPÍTULO I DO LOTEAMENTO**

~~Art. 341. O parcelamento do Solo no Município, efetuado por particulares ou pelo Poder Público, para qualquer fim, é regulado pela presente Lei, obedecido as Normas Federais e Estaduais relativas à matéria.~~

~~§1º O parcelamento do solo para fins Urbanos, somente será permitido nas áreas urbanas definidas nas Leis do Perímetro Urbano da sede Municipal, observado o disposto no Plano Diretor e na Lei de Uso e Ocupação do Solo.~~

~~§2º Nas Zonas Rurais somente será permitido o parcelamento do solo para fins rurais e a implantação das atividades dispostas no Decreto Federal nº 62.504, de 8 de Abril de 1968, que regulamenta a Lei Federal nº 4.504, de 30 de Novembro de 1964.~~

~~§3º O disposto nesta Lei não se aplica aos parcelamentos do solo destinados à exploração agropecuária ou extrativista.~~

~~Art. 342. A execução de qualquer parcelamento do solo para fins urbanos, no território do Município, depende de aprovação do Poder Público Municipal e das exigências da Lei 6.766/79.~~

~~Art. 343. O Poder Público Municipal, respeitadas as disposições do Estatuto das Cidades 10.257/2001, procederá a aprovação de projetos de parcelamento mediante o cumprimento das seguintes etapas:~~



**AUTÓGRAFO N.º 075/2017, DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR APROVADO.**

- ~~I — cópia de Escritura;~~
- ~~II — cadeia Vintenária;~~
- ~~III — planta da área a ser loteada;~~
- ~~IV — ART ou RRT de elaboração do loteamento;~~
- ~~V — Memorial Descritivo e de Caracterização;~~
- ~~VI — certidão de Uso e Ocupação do Solo;~~
- ~~VII — contrato Social (últimas alterações);~~
- ~~VIII — CNPJ;~~
- ~~IX — AVTO de água (SANEAGO);~~
- ~~X — AVTO de energia (CELG);~~
- ~~XI — ART de Engº Geólogo para visita e elaboração de Laudos;~~
- ~~XII — laudo de condições Sanitárias;~~
- ~~XIII — laudo de aterro com materiais nocivos;~~
- ~~XIV — laudo de absorção do solo;~~
- ~~XVI — projeto Hidrosanitário (cálculo, fossa e sumidouro);~~
- ~~XVII — laudo Geológico;~~
- ~~XVIII — laudo de declividade;~~
- ~~XIX — laudo de condições alagadiças e inundações;~~
- ~~XX — áreas institucional de 5% a 10%;~~
- ~~XXI — área verde de 10% a 15%;~~
- ~~XXII — sistema Viário de 15% a 20%;~~
- ~~XXIII — instalação de Hidrantes Públicos;~~
- ~~XXIV — aprovação do CBMGO, de acordo com as Normas Técnicas pertinentes;~~
- ~~XXV — requerimento devidamente preenchido e assinado conforme o modelo padronizado da Secretaria Estadual do Meio Ambiente de Recursos Hídricos — SEMARH;~~
- ~~XXVI — procuração Pública caso necessário;~~
- ~~XXVII — cópia de documentação pessoal legível (RG e CPF — Pessoa Física);~~
- ~~XXVIII — comprovante de endereço;~~
- ~~XXIX — declaração de viabilidade Ambiental (DVA FLORA), conforme o modelo SEMARH, referente à área requerida para averbação da reserva legal;~~



## AUTÓGRAFO N.º 075/2017, DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR APROVADO.

~~XXX — ART ou RRT de Laudo de vistoria, projeto, levantamento topográfico e mapas;~~

~~XXXI — 4 (quatro) vias do termo de responsabilidade da averbação da reserva legal, modelo SEMARH;~~

~~XXXII — 4 (quatro) vias do Memorial Descritivo da área da reserva legal;~~

~~XXXIII — 4 (quatro) vias do Termo de Compromisso de Recomposição/Regeneração da reserva legal se houver necessidade, modelo SEMARH, acompanhando o PRAD no caso do inciso III, § 1º do Art. 1º da normativa 006/2010;~~

~~XXXIV — 4 (quatro) vias do Termo de Recomposição da área de preservação permanente (se houver necessidade) modelo SEMARH;~~

~~XXXVI — 4 (quatro) vias do mapa topográfico de acordo DVA FLORA com as coordenadas UTM em todos os vértices na reserva legal requerida.~~

~~CAPÍTULO II — DESMEMBRAMENTO/FUSÃO/INCLUSÃO/DESTAQUE DE  
ÁREA E RE-RATIFICAÇÃO~~

~~Art. 344. Desmembramento/Subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros Públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.~~

~~Parágrafo Único. O Poder Público Municipal procederá à aprovação de desmembramento mediante o cumprimento das seguintes etapas e respeitado o Plano Diretor do município e demais legislação vigente:~~

~~I — cópia de Escritura;~~

~~II — certidão Negativa de IPTU;~~

~~III — Memorial Descritivo;~~

~~IV — croqui da área;~~

~~V — cópia do CPF e RG do requerente;~~

~~VI — requerimento preenchido devidamente assinado.~~

~~Art. 345 — Fusão/Junção de dois ou mais lotes para formar uma única unidade fundiária.~~

~~Parágrafo Único. O Poder Público Municipal procederá à aprovação de fusão de área mediante o cumprimento das seguintes etapas:~~



**AUTÓGRAFO N.º 075/2017, DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR APROVADO.**

~~I — cópia de Escritura;~~

~~II — certidão Negativa de IPTU;~~

~~III — Memorial Descritivo;~~

~~IV — croqui da área;~~

~~V — cópia do CPF e RG do requerente;~~

~~VI — requerimento preenchido devidamente assinado.~~

~~Art. 346. Inclusão de quadra e lotes.~~

~~Parágrafo Único. O Poder Público Municipal procederá à aprovação de inclusão de área mediante o cumprimento das seguintes etapas:~~

~~I — cópia de Escritura;~~

~~II — certidão Negativa de IPTU;~~

~~III — Memorial Descritivo;~~

~~IV — croqui da área;~~

~~V — cópia do CPF e RG do requerente;~~

~~VI — requerimento preenchido devidamente assinado.~~

~~Art. 347. Destaque de área — destacar área menor de uma área maior.~~

~~Parágrafo Único. O Poder Público Municipal procederá à aprovação de destaque de área mediante o cumprimento das seguintes etapas:~~

~~I — cópia de Escritura;~~

~~II — certidão Negativa de IPTU;~~

~~III — Memorial Descritivo;~~

~~IV — croqui da área;~~

~~V — cópia do CPF e RG do requerente;~~

~~VI — requerimento preenchido devidamente assinado.~~

~~Art. 348. Re-ratificação, mudança de algo em escritura.~~

~~Parágrafo Único. O Poder Público Municipal procederá à aprovação de destaque de área mediante o cumprimento das seguintes etapas:~~

~~I — cópia de Escritura;~~

~~II — certidão Negativa de IPTU;~~

~~III — Memorial Descritivo;~~

~~IV — croqui da área;~~



AUTÓGRAFO N.º 075/2017, DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR APROVADO.

~~V — cópia do CPF e RG do requerente;~~

~~VI — requerimento preenchido devidamente assinado.~~

~~CAPÍTULO III — DOS CONDOMÍNIOS POR UNIDADES AUTÔNOMAS~~

~~Art. 349. É admitida a implantação de condomínios por unidades autônomas, sob forma de reparcelamento conforme o disposto na Lei Federal nº 4.591, de 16 de Dezembro de 1964, atendendo-se aos seguintes requisitos:~~

~~I — o empreendedor deverá encaminhar pedido de Consulta Prévia, indicando a gleba, sua intenção e declaração de estar ciente de que o reparcelamento deverá obedecer aos mesmos requisitos estabelecidos nesta lei;~~

~~II — o reparcelamento deve localizar-se na Zona Urbana;~~

~~III — a área passível de fechamento, com controle de acessos, não poderá interromper a continuidade de vias principais ou secundárias.~~

~~Art. 350. Na instituição de condomínios por unidades autônomas, é obrigatória a instalação e manutenção de redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, pavimentação, energia elétrica e iluminação pública, do tratamento das áreas de uso comum, bem como de depósito para armazenagem de resíduos sólidos com acesso à via pública.~~

~~Art. 351. Na extinção ou dissolução do condomínio por unidade autônoma, as áreas de uso comum, bem como a infraestrutura definida no *caput* deste artigo, passarão ao domínio municipal. Independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.~~

~~CAPÍTULO IV — DAS CHÁCARAS DE RECREIO~~

~~Art. 352. Para fins de regularização dos parcelamentos do solo existentes, constituídos de chácaras de recreio, localizados fora da área urbana, deverão ser promovidos entendimentos junto ao Ministério Público e ao INCRA, no sentido de solucionar a situação fundiária dos proprietários de terras rurais com área menor do que 2,00 (dois) hectares.~~

~~Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Câmara Municipal de Formosa, 06 de novembro de 2017.~~

  
LUZIANO MARTINS DE ARAUJO

Presidente da Câmara





ESTADO DE GOIÁS  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

**AUTÓGRAFO N.º 075/2017, DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR APROVADO.**

**ROBERTA SOARES DE BRITO**

**1ª Secretária**

**Publicado no Placard da Câmara.**

**Data supra.**

**EDSONEY CALDEIRA NUNES**

**Secretário Geral**